

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.381, DE 2024

Apresentação: 20/05/2025 11:04:55:210 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4381/2024

PRL n.1

Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, de forma a facultar a inclusão pessoa com diabetes dessa condição na Identificação Civil Nacional (ICN)

Autor: Deputado MERLONG SOLANO

Relator: Deputado DR. FRANCISCO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre facultar a inclusão de pessoa com diabetes na Identificação Civil Nacional (ICN), por meio de alteração da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, de autoria do Deputado MERLONG SOLANO.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para apreciação em caráter conclusivo, conforme art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com essa inclusão, o Projeto de Lei pretende disponibilizar informações essenciais para permitir a devida identificação da condição diabetes, para que possam ser tomadas as providências cabíveis em situações de emergência, dentre outras necessidades.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A proposição ainda será distribuída à Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

É o relatório.



* C D 2 5 7 0 0 5 7 8 3 2 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 4.381, de 2024, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em apreciação pretende facultar a inclusão da condição pessoa com diabetes na Identificação Civil Nacional (ICN), com a alteração da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017.

Quanto ao mérito, o projeto revela a importância de se possibilitar a devida identificação de uma condição de saúde que requer cuidados especiais. Em verdade, o diabetes representa uma das condições de saúde mais prevalentes na população, representando desafio importante para a oferta dos cuidados necessários.

Assim, a inclusão na ICN de informação acerca da condição diabetes irá contribuir para o rápido e adequado reconhecimento do quadro de saúde, de forma a possibilitar atendimento mais adequado em casos de emergência. A identificação ainda irá proporcionar o reconhecimento mais célere da condição pelos profissionais de saúde e serviços assistenciais.

Aproveito o ensejo do Projeto de Lei apresentado para oferecer substitutivo que possibilite a ampliação do seu escopo, no sentido de permitir a inclusão, não apenas da condição de diabetes, mas qualquer condição de saúde crônica que a pessoa precise identificar, conforme relatório médico em que conste a Classificação Internacional de Doenças (CDI).

Nesses termos, somos pela aprovação de Projeto de Lei nº 4.381/2025, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DR. FRANCISCO



* C D 2 5 7 0 0 5 7 8 3 2 0 0 *

Relator

2025-6790

Apresentação: 20/05/2025 11:04:55:210 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4381/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 7 0 0 5 7 8 3 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257005783200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Francisco

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.381, DE 2024

Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, de forma a facultar a inclusão de informação sobre doença na Identificação Civil Nacional (ICN)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“2º-A Será incluída na Identificação Civil Nacional (ICN), a requerimento da pessoa ou do seu representante legal, informação sobre condição de saúde crônica, cuja divulgação seja de relevância para a adoção de cuidados especiais no atendimento.

Parágrafo único. A inclusão da informação a que se refere o caput fica condicionada à sua comprovação junto ao órgão estadual competente, mediante relatório médico em que conste a Classificação Internacional de Doenças (CDI) ”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DR. FRANCISCO
Relator

2025-6790



* C D 2 5 7 0 0 5 7 8 3 2 0 0 *